



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 712

00031 ETIQUETA



CD/16997.54441-25

DATA 03/02/2016	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, de 2016
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Deputado Mário Heringer	Nº PRONTUÁRIO
----------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescentem-se os artigos 5º ao 11 à Medida Provisória n. 712, de 29 de janeiro de 2016, e renumere-se o seu art. 5º:

“Art. 5º Ações de prevenção, detecção, assistência, acompanhamento e investigação de casos de microcefalia deverão ser adotadas pela União, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios,

Art. 6º Medidas educativas e de combate ao mosquito Aedes aegypti deverão ser realizadas pelo Poder Público, com atuação intensiva e prioritária nas localidades de maior incidência dos casos de microcefalia.

Art. 7º Durante o atendimento às gestantes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser fornecidas instruções para eliminação dos focos do mosquito Aedes aegypti nas residências e para a adoção de medidas protetivas, tais como o uso de repelentes apropriados, de roupas de manga longa e de calças e a instalação de telas nas janelas dos locais de permanência das pacientes.

Art. 8º As gestantes com suspeita de contração do Zika vírus deverão ser submetidas aos exames de sangue para verificação da sorologia específica e, caso o estágio de gravidez permita o diagnóstico de microcefalia, à ultrassonografia.

Art. 9º O Ministério da Saúde deverá estabelecer protocolos de atendimento e de acompanhamento das gestantes que apresentem sorologia positiva para o Zika vírus e das que

tenham filhos em gestação com suspeita ou confirmação de microcefalia.

Parágrafo único - Os protocolos de que trata o caput deverão contemplar, quando necessário, o atendimento pré-natal especializado.

Art. 10 Após o nascimento, as crianças portadoras de microcefalia deverão ter a assistência e o acompanhamento recomendados para a sua condição, de forma a garantir-lhes o melhor desenvolvimento, conforme estabelecido em protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 11 Os casos suspeitos ou confirmados de microcefalia serão objeto de notificação compulsória nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Parágrafo único - Deverão ser realizadas investigações epidemiológicas dos casos notificados, com revisão de prontuários, exames e outros registros de atendimento médico da gestante e do recém-nascido.” (AC)

JUSTIFICATIVA

O número de casos de microcefalia no país é alarmante, indicando uma necessidade urgente da atuação consistente e coordenada do Poder Público, que garanta a prevenção, detecção, assistência, acompanhamento e investigação de casos de microcefalia no âmbito do Sistema Único de Saúde, com vistas a estancar o crescimento de casos, tratar adequadamente os já existentes e compreender melhor os mecanismos e a distribuição do agravo.

Tendo isso em vista, a emenda em questão traz as diretrizes básicas a serem observadas pelos entes federativos no enfrentamento desse importante problema de saúde pública que estamos vivenciando.

Nesse sentido, é importante que haja efetivo combate aos mosquitos transmissores de doença e que as gestantes sejam alertadas a adotar medidas que possam reduzir sua exposição a eles, como eliminar criadouros em suas residências, manter portas e janelas fechadas ou teladas, usar calça e camisa de manga comprida e utilizar repelentes permitidos para gestantes.

Ademais, o diagnóstico da virose e da microcefalia, associado à notificação tempestiva dos casos, são considerados cruciais no enfrentamento da problemática, uma vez que possibilitam a ação direcionada dos serviços de saúde e a correta descrição do quadro epidemiológico instalado.

Nos casos de infecção pelo Zika vírus e de confirmação de diagnóstico de



microcefalia, todas as ações necessárias ao adequado acompanhamento da gestação devem ser realizadas, conforme protocolos elaborados pelo Ministério da Saúde, de forma a garantir a atuação eficiente e padronizada em todo o território nacional.

Essas são consideradas diretrizes essenciais para o desenvolvimento de estratégias de controle e gerenciamento da epidemia de microcefalia no país. Seguindo-se tais princípios, é possível delinear ações concretas que reduzirão os impactos do agravo para a sociedade brasileira.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.



CD/16997.54441-25